



PROCESSO	:	289019/2019
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
PROCEDENTE	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSAO DE AUXÍLIO NR 027/2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de tomada de contas especial, referente ao Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017/SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL-MT) (concedente), representada pelo senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado, e Thayssa de Almeida Santos (proponente), objetivando a circulação do projeto “Violas de Cocho Itinerante”, no valor de R\$ 50.000,00.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo (Secex) em atendimento ao despacho do Gabinete do Conselheiro Relator (Documento Digital n. 122437/2021) para emissão de relatório técnico conclusivo.

Ao considerar a existência de diversas tentativas de citação e a consequente declaração de revelia da proponente, a equipe técnica responsável pela demanda reiterou a análise realizada no relatório preliminar anexado a este processo, com a permanência da impropriedade ali apontada. Nesses termos, emitiu a seguinte conclusão (Documento Digital n. 130443/2021):





4. CONCLUSÃO

Após análise técnica da presente Tomada de Contas Especial, opina-se pelos seguintes encaminhamentos:

a) manutenção integral do achado abaixo relacionado, conforme Relatório preliminar¹:
Responsável: Senhora Thayssa de Almeida Santos.

1. IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

1.1. **Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017**, em contrariedade ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; no art. 40 do Decreto 669 de 23/08/2016 e; nos arts. 2º, caput, e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e, na cláusula nona do TCA 27/2017/SECEL, impondo à proponente o ressarcimento ao erário estadual do recurso repassado mediante NOB N. 23101.0001.17.001099-7 (fl. 77 do Documento n. 231273/2019) no montante de **R\$ 50.000,00**, cujo valor deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária, no momento da quitação do débito, conforme dispõe o art. 13, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

b) **Imputar** à Senhora Thayssa de Almeida Santos, proponente, a restituição do valor total de R\$ 50.000,00, em razão de prejuízos apurados em virtude da ausência da prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017, devidamente atualizado de acordo com os índices de Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SE-FAZ/MT;

c) **julgar**, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 194, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **irregular** a presente Tomada de Contas Especial;

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação.

Cuiabá, 2/6/2021.

(Assinatura digital)

ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS

Secretária de Controle Externo de Administração Estadual

¹ Documento digital nº 27288/2020

